



COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEE N.º 04 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para a elaboração das listas tríplexes destinadas à nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso

O COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, constituído da reunião do Conselho Diretor, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições legais previstas na lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968 e decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, com alterações legais introduzidas por legislações posteriores; e

CONSIDERANDO que a legislação que regula as eleições de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) tem sido tradicionalmente a mesma na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), portanto, as eleições ora reguladas apenas se diferenciando na forma virtual de votação.

CONSIDERANDO que o inc. I, do art. 16, da lei federal 5.540 de 28/11/1968 com suas atualizações, estabelece que “o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo (...), sendo a votação uninominal”.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da comissão que organizou a opção pela consulta, ao teor do inc. III, do art. 16, da lei federal 5.540 de 28/11/1968 com suas atualizações, e que a opção de chapas não macula a eleição do CEE uma vez que as inscrições de candidaturas serão reafirmadas e os processos não são vinculados.

CONSIDERANDO que o § 2º, do Dec. 1.916, de 23/05/1996, com suas atualizações, determina que “a votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

CONSIDERANDO que o inc. II, do art. 16, da lei federal 5.540 de 28/11/1968 com suas atualizações, fixa que “os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição”.

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.049355/2020-56;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Colégio Eleitoral Especial, em sessão realizada no dia 27, de julho de 2020.

R E S O L V E :

Art. 1º. A elaboração das listas tríplexes destinadas à nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso é atribuição do Colégio Eleitoral Especial - CEE, constituído da reunião de todos os membros do Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão especialmente convocada pelo seu Presidente.

§ 1º. O Colégio Eleitoral Especial reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros sob a Presidência do Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso e, no seu impedimento ou suspeição, do Vice-Reitor, sendo que na ausência, impedimento ou suspeição deste, pelo decano ou outro membro do Conselho Diretor, como substituto legal.

§ 2º. O Presidente do Colégio Eleitoral Especial além de fazer parte do cômputo para quórum, terá direito a voto.

§ 3º. As deliberações do Colégio Eleitoral Especial serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 4º. O voto, na sessão destinada à preparação das listas tríplexes, é sempre pessoal, nominal e secreto, não sendo permitida a representação mediante procuração.

§ 5º. Cada membro do Colégio Eleitoral Especial terá direito a apenas um voto, ainda que pertença a mais de um Conselho da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 6º. A lista tríplex para nomeação do(a) Reitor(a), deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do(a) Reitor(a) em exercício.

§ 7º. A candidaturas são individuais, inscritas para o cargo de Reitor(a) ou de Vice-Reitor(a), vedada candidatura da mesma pessoa para mais de um cargo.

Art. 2º. O processo de escolha de nomes para compor as listas tríplexes destinadas à nomeação do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) iniciar-se-á com a publicação, pelo(a) Presidente, de Edital de Abertura de Inscrições de candidatos que pretendam concorrer à composição das listas tríplexes.

§ 1º. O Edital de Abertura de Inscrições ao processo eleitoral, publicado por 01 (hum) dia, no boletim interno e na página eletrônica da UFMT (www.ufmt.br), especificará 01 (hum) dia útil para recebimento de eventuais pedidos de inscrição, conforme cronograma constante do Anexo I, desta Resolução.

§ 2º. O pedido de inscrição, deverá ser protocolado via SEI e enviado à Unidade “Conselho Diretor – Secretaria”, dirigido ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial, apresentando curriculum vitae da plataforma lattes, comprovante do título de Doutor(a) e histórico funcional.

§ 3º. Os candidatos participantes do processo de consulta prévia devem confirmar individualmente suas inscrições para o mesmo cargo a que se habilitaram no processo de consulta, considerando-as automaticamente deferidas, pois aproveitada a aprovação da documentação já apresentada.

§ 4º. As inscrições são individuais, vedada a apresentação de “chapa”, pois, na forma da exigência do decreto 1916, de 23 de maio de 1996, a votação deverá ser uninominal e única para cada cargo a ser preenchido.

§ 5º. Os inscritos devem estar em pleno exercício de suas atividades, pertencente à classe de Professor Titular, ou Professor Associado, ou que comprove ser possuidor de título de doutor, reconhecido pela CAPES e no caso de título de doutor obtido no exterior, deverá estar revalidado no Brasil.

Art. 3º. Deferidas as inscrições previstas no parágrafo 2º, do artigo 2º, ou confirmadas as inscrições previstas no parágrafo 3º, a secretaria do CEE fará a juntada no processo principal SEI nº 23108.049355/2020-56, dos documentos dos candidatos.

Parágrafo único – Encerrado o prazo previsto para a inscrição, será publicado Edital, por uma vez na página eletrônica da UFMT, divulgando os nomes dos candidatos inscritos para fim de conhecimento público.

Art. 4º. É parte legítima para apresentar impugnações qualquer cidadão brasileiro, devendo fazê-lo mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação de que trata o artigo 3º, desta Resolução.

§ 1º. As impugnações deverão ser baseadas nesta Resolução e na legislação vigente, especificamente na Lei complementar n.º 135, de 04 de junho de 2010, sob pena de não ser conhecida de plano.

§ 2º. Ao candidato impugnado é assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se defender, contadas a partir da data do recebimento da intimação da impugnação.

§ 3º. Findo o prazo previsto para impugnações, ou para oferecimento de defesa por parte do candidato impugnado, os processos de inscrições serão decididos pelo Presidente em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Das decisões do Presidente, proferidas nos pedidos de inscrição ou eventual impugnação, caberá recurso ao plenário do Colégio Eleitoral Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e hora da divulgação da decisão proferida nas impugnações, nos respectivos processos SEI, abertos ao público.

§ 1º. Eventuais recursos ao plenário do Colégio Eleitoral Especial serão julgados na primeira parte da Sessão realizada para preparação das listas tríplices.

§ 2º. Para cada processo em grau de recurso será, previamente, designado pelo Presidente um relator, que deverá apresentar relatório e voto na primeira parte da Sessão para votação pelo Plenário.

Art. 6º - Concluída a primeira parte da Sessão destinada ao julgamento dos eventuais recursos, reservar-se-á a segunda parte da sessão para apresentação das propostas de trabalho ao Colégio Eleitoral Especial pelos candidatos inscritos, por quatro minutos cada, improrrogáveis, se assim desejarem.

Art. 7º - Finalizadas as apresentações, serão abertas, por trinta (30) minutos no sistema eletrônico de votação, organizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), ao mesmo tempo, a votação uninominal em duas cédulas, sendo uma organizada com os nomes dos candidatos a Reitor(a) em ordem alfabética e outra com os nomes dos candidatos a Vice-Reitor (a) em ordem alfabética.

Parágrafo único. Cada candidato terá direito a indicar, antecipadamente, em petição dirigida a Secretária de Tecnologia da Informação (STI) um fiscal para acompanhar a votação e apuração dos votos.

Art. 8º. As listas tríplices para nomeação do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), organizadas por meio de votação uninominal, serão compostas com os três primeiros nomes mais votados no escrutínio único e secreto em que cada eleitor(a) vota em apenas um nome para cada cargo. (§2º, Dec. 1916/96)

§ 1º - Em caso de empate no resultado do escrutínio será feita imediatamente nova eleição entre os candidatos empatados, para fim de ordenamento classificatório.

§ 2º - Persistindo o empate, o critério para desempate será o(a) candidato(a) com maior tempo de magistério na UFMT.

Art. 9º. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente encaminhará a lista tríplice para o cargo de Reitor (a) ao Ministério da Educação, acompanhada do “curriculum Lattes” de cada um dos eleitos, que deverá ser encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia da realização da votação.

Parágrafo único: O resultado da lista tríplice para o cargo de vice-reitor (a) deverá ser encaminhado ao(a) Reitor(a) de acordo com o Decreto n.º 2014, de 26 de setembro de 1996 e a Portaria Ministerial n.º 1048, de 14 de outubro de 1996, acompanhado do “curriculum Lattes” de cada um dos eleitos. (Portaria 1.048/96)

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral Especial.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em Cuiabá, de 27 de julho de 2020.

Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Presidente do Colégio Eleitoral Especial

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CEE 04/2020

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO – mandato 2020/2024

27/07/2020 – Reunião do Colégio Eleitoral Especial
28/07/2020 - Publicação do Edital de Abertura de Inscrição
30/07/2020 – Inscrição de candidatos.
31/07/2020 - Publicação do edital dos inscritos.
03/08/2020 - Prazo para pedido de impugnação de candidatos inscritos.
04/08/2020 - Prazo para intimação do candidato impugnado.
05/08/2020 - Prazo limite para o candidato impugnado apresentar defesa.
06/08/2020 - Prazo limite para decisão do Presidente do CEE sobre pedidos de impugnações de candidatos inscritos.
07/08/2020 - Prazo para publicação de edital com as decisões proferidas nas impugnações.
10/08/2020 - Prazo limite para recurso ao Plenário do CEE das decisões do Presidente sobre as inscrições e impugnações.

11/08/2020 - Sessão
1ª Parte - Julgamento dos eventuais recursos
2ª Parte – Apresentação das propostas de trabalho ao Colégio Eleitoral Especial pelos candidatos inscritos.
3ª Parte - Eleição para preparação das listas tríplices para a escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

12/08/2020 – Divulgação do resultado das listas tríplices para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na página eletrônica da UFMT.
12/08/2020 - Remessa do processo ao Gabinete da Reitoria para envio ao Ministério da Educação da Lista Tríplice para o cargo de Reitor(a).

CONSEPE/CONSUNI/CD

RESOLUÇÕES

Consulte o sistema de resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores:

<http://sistemas.ufmt.br/ufmt.resolucao/FrmConsultarResolucao.aspx?pageIndex=2&txtCritério=&txtNumero=&txtAno=&tipoUID=2>

PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

Consulte o sistema de portaria da PROAD:

<http://sistemas.ufmt.br/portaria/Visualizacao/ConsultaBoletim.aspx>

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Consulte o sistema de portaria da SGP:

<http://sistemas.ufmt.br/portaria/Visualizacao/ConsultaBoletim.aspx>

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIAS

Consulte o sistema de portaria da PROPLAN:

<http://sistemas.ufmt.br/portaria/Visualizacao/ConsultaPublica.aspx>

PROPG

PORTARIAS

Consulte o sistema de portaria da PROPG

<http://sistemas.ufmt.br/portaria/Visualizacao/ConsultaPublica.aspx>

EXPEDIENTE

BOLETIM DE SERVIÇOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Reitor

Evandro Aparecido Soares da Silva

Pró-Reitora Administrativa

Lisaiane Bortolini

Pró-Reitora de Assistência Estudantil

Erivã Garcia Velasco

Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Vivência

Renilson Rosa Ribeiro

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Lisiane Pereira de Jesus

Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação

Ozenira Victor de Oliveira

Pró-Reitor de Pesquisa

Patrícia Silva Osório

Pró-Reitora de Planejamento

Anne Cristine Betoni Cardoso

Pró-Reitor do Câmpus do Araguaia

Paulo Jorge da Silva

Universidade Federal de Rondonópolis

Reitora

Analy Castilho Polizel de Souza

Pró-Reitor do Câmpus de Sinop

Roberto Carlos Beber

Pró-Reitor do Câmpus de Várzea Grande

Mauro Lúcio Naves Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas

Domingos Sálvio Sant'Ana

Secretário de Relações Internacionais

Lucas Oliveira de Sousa

Secretário de Tecnologia Educacional

Alexandre Martins dos Anjos

Secretário de Infraestrutura

Adriano Aparecido de Oliveira

Secretária de Tecnologia da Informação

Eunice Pereira dos Santos Nunes

Secretária de Comunicação e Multimeios

Janaína Sarah Pedrotti

Coordenadora de Comunicação e Imprensa

Mariângela Sólla López

Gerente de Imprensa

André Luiz Frizon Faust

Montagem: Luiz Carlos Sayão

Assistente em Administração: Elba Vanja Monteiro Lima

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2.367 – Boa Esperança –

78060-900 – Cuiabá-MT - Tel: (65) 3313-7126 – Fax: (65) 3313-7129

www.ufmt.br-ufmt@ufmt.br